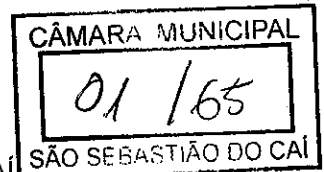




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº 3.896 de 13 de setembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2.º da Constituição Federal, no art. 97, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2.º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º § 1º da LC nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;
- IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º § 2º inciso III, da LC nº 101/2000;
- VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

dy:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º inciso V, da LC nº 101/2000;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1.º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2.º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos no inciso I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente à proposta orçamentária para o exercício de 2017.

§ 3.º Na execução do orçamento de 2017, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2016, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal n.º 3830 de 15 de setembro de 2015, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4.º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3.º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º § 3º da LC nº 101/2000.

§ 1.º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2.º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3.º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o *superávit* financeiro do exercício de 2015, se houver obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4.º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º 3.611, de 03 de setembro de 2013 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 1.º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2.º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo III de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- I - previsão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3.º Proceder-se-á a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4.º Na hipótese prevista no § 3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente à proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1.º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

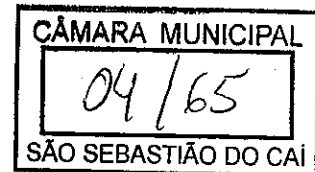
§ 2.º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3.º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6.º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 2.º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ressalvados o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 8.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 98, III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º III da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para o Poder Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

Handwritten signature/initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos 03 (três) anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constante na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e Poder Executivo, nestes abrangidos todos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, até 30 de Setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

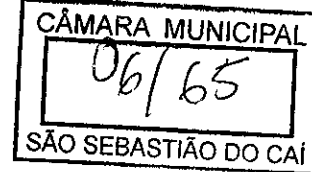
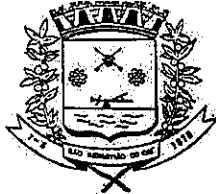
§ 1.º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2.º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1.º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 2.º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1.º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2.º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1.º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2.º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3.º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

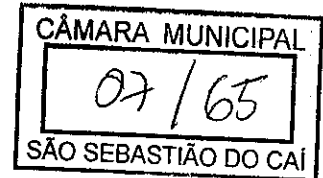
Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da LC nº 101/2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2017 se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
 - a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;
 - b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e
 - c) os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e
- III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

§ 1.º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2016, tenha ultrapassado 30 % (trinta por cento) do seu custo total estimado.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

41.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1.º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2.º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite de 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, no valor de R\$ 319.774,80 (trezentos e dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). margem de expansão, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previstos no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

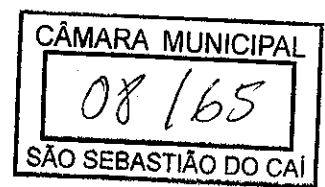
Parágrafo Único: Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2017, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliarem os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1.º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2.º Compete ao Poder Executivo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Legislativo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1.º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2.º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1.º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluído os restos a pagar.

§ 2.º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1.º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2.º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4.º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6.º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1.º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2.º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

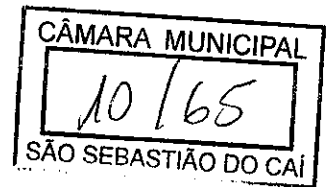
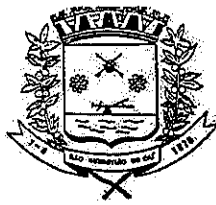
Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1.º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Dj.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 2.º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único: No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1.º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3.º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4.º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de *superávit* financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – saldo do *superávit* financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

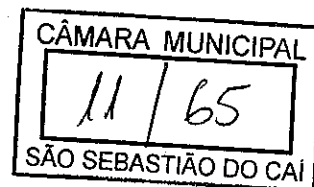
§ 5.º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6.º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 20 de dezembro de 2017.

41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas da assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

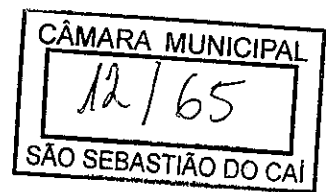
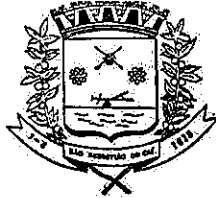
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, deva as despesas dele decorrentes executar à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardarem conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

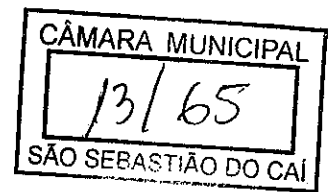
Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
- II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
- III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
- IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2017 pelo conselho municipal respectivo;
- V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e
- VI - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vive em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que trata o artigo 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou

81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couberem, as disposições desta Seção.

§ 1.º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2.º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "71 – Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 – Rateio de Participação em Consórcio Público."

§ 1.º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

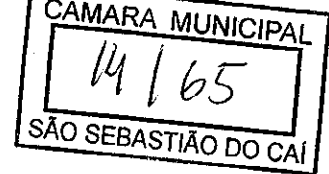
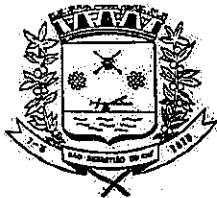
§ 2.º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais".

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, os pagamentos em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12 % (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1.º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2.º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, do Poder Executivo e Legislativo, compreendido as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso;

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único: Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativa a cargo ou categoria funcional extinto, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagas e ocupadas, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

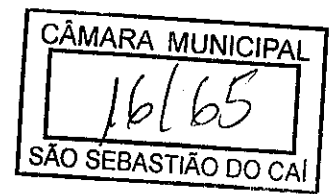
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1.º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os

2/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2.º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente à declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3.º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4.º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiro e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

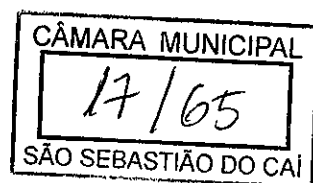
Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1.º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2.º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3.º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

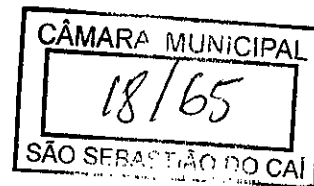
Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2017, ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.611 de 03 de setembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2.º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 3.º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 101, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

ANEXO I - PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO
PROGRAMA 01 - MODERNIZAR A ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
19/65
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

OBJETIVO	Monitoramento; atendimento ON LINE					
INDICADOR	melhorar a prestação de serviços através de Recursos Próprios e/ou Vinculados.					
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	2017		
				FÍSICO	FINANCEIRO	
01.01	Adquirir equipamentos de informática e de softwares através de convênios e verbas próprias para melhorar as condições de trabalho.	Equipamentos e Softwares	Unidade	30		35.000,00
01.02	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Máquinas, utensílios, equipamentos e materiais permanentes	Unidade	25		45.000,00
SUB-TOTAL						80.000,00

PROGRAMA 02 - MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO	Custear despesas referente a atividades legislativas, operacionais, divulgação de atos oficiais e homenagens.					
INDICADOR	Monitoramento; atendimento ON LINE					
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	2017		
				FÍSICO	FINANCEIRO	
02.01	Manter atividades e funções do Poder Legislativo, abertura de concurso público, contratações, pagamento de pessoal, reajuste e aumento real de salários e subsídios, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos do Poder. Provisionar diferenças subsídios Liminar Justiça.	Despesa com Pessoal, Prestação Serviços PF/PJ, Aquisições PF/PJ, Contribuições Patronais.	Unidade	50		1.248.000,00
02.02	Promover a divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo.	Publicação Jornais e Internet, Manutenção Home Page.	Unidade	10		20.000,00
02.03	Promover recepções e/ou homenagens a autoridades, e homenagens póstumas nos termos da legislação vigente.	Títulos Cidadania Honorífica, Serviço de Recepções, Serviços/produtos funerários	Unidade	10		10.000,00
SUB-TOTAL						1.278.000,00

✓

PROGRAMA 03 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO	Instalar a Câmara Municipal adequadamente, melhorando as condições de funcionamento, principalmente quanto às instalações do Plenário e das Comissões.					
INDICADOR	Monitoramento; atendimento ON LINE					
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	2017		
				FÍSICO	FINANCEIRO	
03.01	Elaboração de projeto arquitetônico e início de construção de prédio administrativo do Poder Legislativo.	Imóvel construído	m2	400	165.000,00	
SUB-TOTAL						165.000,00
TOTAL						1.523.000,00

21:

2

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.017

ANEXO II - PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO

PROGRAMA 03 - AÇÃO GOVERNAMENTAL - GABINETE

OBJETIVO		PROGRAMA 03 - AÇÃO GOVERNAMENTAL - GABINETE			
INDICADOR		Renovar e Modernizar Equipamentos e Materiais Permanentes, Informalizando e qualificando a Administração para melhorar a prestação de serviços, através de Recursos Próprios e/ou Vinculados.			
Nº		Monitoramento, atendimento ao público e ações governamentais.			
AÇÃO		PRODUTO	UNID	FÍSICO 100/100 2017	FINANCEIRO
03 01.02		Manter as atividades governamentais, interligar as atividades do Poder Executivo e Legislativo, as ações políticas com as de mais esferas Governamentais da Federação, ou seja Estaduais e Federal. Suprir o Gabinete com os recursos humanos, físicos e materiais para Conduzir a atividade administrativa e governamental. Adquirir e manter os equipamentos e espaços físicos adequados as exigências do desenvolvimento do mandato.	Atendimento ao Público e às autoridades de todas as esferas. Organizar e realizar as cerimônias e recepções que o cargo exige e proporciona.	Un.	População, visitantes e servidores: 850.000,00
SUB TOTAL					850.000,00
PROGRAMA 04e 05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL					

21/65

OBJETIVO Renovar e Modernizar Equipamentos e Materiais Permanentes, Informatizando e qualificando a Administração para melhorar a prestação de serviços, através de Recursos Próprios e/ou Vinculados

INDICADOR Monitoramento, atendimento ON LINE, Publicações em site próprio, Recursos próprios/vinculados, Gestão Financeira e Fazendária, Recursos próprios e vinculados.

Situação Atual
Administração geral.

Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	FÍSICO	100/100-2-017	FINANCEIRO
04-05 01,02,03,04, 05,06,07,08, 09,10	Adquirir Equipamentos de Informática e de Softwares, equipamentos permanentes, através de convênios e recursos próprios para diversas instalações físicas, aperfeiçoamento do plano diretor, reestruturação, administrativa e custeio. Manutenção da frota, recadastramento imobiliário e despesas com qualificação de atender as demandas da população e da servidores e as demais despesas decorrentes da comunidade.	Atividades administrativas mais modernas para servidores e as demais despesas decorrentes da comunidade.	Unidade	100/100 Equipamentos diversos e atividades gerais		4.930.000,00
04-05 11,12,13,14, 15,16,17,18, 19 e 20.	Atividades de divulgação oficial e homenagens a autoridades, campanhas para aumento de arrecadação cidadãos do Município, e ação conjunta com a justiça e firmar convênios com Universidades.	Atividades de cooperação e integração com os cidadãos do Município.	Unidade	Servidores/população.		110.000,00
04-05 28,01 e 28,02	Amortização e Encargos da Dívida Pública, novo parcelamento e novas contratações, encargos com Tributos e Contribuições, Precatórios diversos, Encargos Especiais	Pagamento da Dívida Pública e reconhecimento das Contribuições, Parcelas de Precatórios.	Un. parcelas	Parcelas mensais, Encargos Especiais		1.500.000,00
SUBO TOTAL						6.540.000,00

21.

PROGRAMA 06- SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO Manter o Município em permanente segurança, promovendo e qualificando os serviços da guarda Municipal

INDICADOR - Levantamento e informações catalogadas, com avaliação de estatísticas.

Nº	AÇÃO	PRODUTO	Situação Atual	Unid.	FÍSICO	Iniciada: Percentual LDO 100/100- 2017	FINANCEIRO
06.01	Adquirir ou receber em doação veículos Negociar e Pleitear doações junto aos órgãos para combate a incêndios. Bombeiros entidades da Federação para utilizar no combate a Brigada.			Un.	75/100		30.000,00
06.02	Manutenção da Unidade do corpo de bombeiros voluntários.	Manter as instalações da unidade do corpo de bombeiros. Para melhor atender a comunidade.		Un.	Prédio e equipamentos 75/100		30.000,00
06.03	Definição e aumento de áreas de estacionamento na área urbana do Município.	Com o objetivo de disciplinar a circulação de veículos leves e pesados regularizar e aumentar as áreas de estacionamento.		Un. E M2	75/100		300.000,00
06.04	Conservação e manutenção dos veículos, manter e renovar o convênio com a brigada militar, qualificar a guarda municipal, auxílio ao Consepro.	Executar o policiamento preventivo, manter as parcerias com as atividades de segurança e atender as demandas dos meios de transporte.		unid	75/100		300.000,00
06.05	Garantir maior segurança aos pedestres instalando semáforos e áreas de circulação exclusiva dos pedestres e ciclovias. Instalação de Câmeras de Monitoramento.	Aumentar e controlar as atividades que se correlacionam com a ação prevista.		m² un. E nº	75/100		340.000,00
SUBTOTAL							1.000.000,00

Handwritten signature and initials.

PROGRAMA 07 - OBRAS - INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO

Realizar empreendimentos que visem melhorar a infra-estrutura urbana e rural do Município, contribuindo para o bom atendimento da população.

INDICADOR

Redução do número de pessoas vivendo em Sub-Habitação e/ou áreas de Risco e o aumento de vias urbanas e rurais com pavimentação. Recursos Próprios/Vinculados.

Situação Atual

75/100 -2016

Nº	AÇÃO	PRODUTO	FÍSICO	FINANCEIRO
07.01	Construir redes de esgotos, canais pluviais, pontes, drenagem, canalizar com a construção de muros de proteção nos Alvar e diminuir as possibilidades de arroios e no Rio, diminuindo a incidência de alagamentos dos rios e riachos que ocorrem alagamentos. Manter as atividades gerais danos perimetros urbanos e rural, secretaria e programas e atividades relacionadas.	Unid.m3	75/100	2.130.000,00
07.02	Implantar e Melhorar as Redes Elétricas e os Sistemas de Iluminação pública.	Iluminação pública de qualidade e sem interrupções por questões de falta de material.	Um. M2	75/100
07.03	Construir e revitalizar passeios públicos e implementar Caminhódromos na cidade.	Áreas regularizadas	M2 e km	75/100
07.04	Conservação e manutenção da frota de veículos e máquinas rodoviárias municipais e contratação de Máquinas e Veículos de passeio.	Manter a Secretaria em condições técnicas e físicas para realizar as atividades inerentes ao processo governamental e administrativo.	Um. Km e m2	75/100
07.05	Reurbanização de praças e áreas de lazer, construção e ampliação de ciclovias, Construção do Pórtico, Ampliar, manter e construir abrigos nas paradas de Ônibus, dotando-os com bancos e grades de proteção para os pedestres.	Oferecer para a população serviços qualificados em quantidades que supram as necessidades dos cidadãos.	Um, m2.	75/100
SUBTOTAL				9.565.500,00

24/68

PROGRAMA 06 – SECRETARIA DA SAÚDE - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

OBJETIVO		INDICADOR		Nº		AÇÃO		PRODUTO		SITUAÇÃO ATUAL	
Priorizar a assistência à Saúde em todos os níveis para garantir a qualificação dos serviços prestados a sociedade levando mais Saúde a todos, atenção básica e saúde na família.		Número de Atendimentos Realizados na Saúde no período anterior, conforme controle setorial. Recursos Próprios e Recursos vinculados constitucionais e convênios específicos				Manter e ampliar o atendimento à população do Município em todos os requisitos básico da saúde, oferecendo os serviços profissionais e disponibilizando equipamentos e materiais suficientes para suprir a procura. Dotar as unidades de atendimento com equipamentos descritos nos procedimentos e elencados no e meios de transporte suficientes exigida pela sistema de Saúde universal. Satisfazer as demanda, Recursos vinculados próprio, necessidades da população.		Atender aos programas básicos da Saúde e meios de transporte suficientes exigida pela sistema de Saúde universal. Satisfazer as demanda, Recursos vinculados próprio, necessidades da população.		Atendimento ao universo da população.	
10		01,02.				Manter os convênios, Centros Clínicos e Laboratórios e a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCAI, atendimentos laboratoriais.				Unid.	
10.03						Executar as atividades e os atendimentos inseridos nas exigências dos recursos vinculados ao FNS, conforme legislação reguladora, disponibilização dos medicamentos e atendimentos relacionados nas diretrizes da Saúde. Aplicar os recursos recebidos em benefício da população. Ampliar e reformar Ambulatórios e Postos de atendimento, adquirir equipamentos de participação à saúde. Manter convênios e Saúde. CISCAI. Aplicar os recursos vinculados recebidos de outras esferas governamentais.		Disponibilizar o atendimento de todos os programas elencados nos recursos recebidos por transferências para a saúde Básica, Saúde da Família e programas de vigilância sanitária.		Um.	
10.04						Manter as atividades da Saúde firmando Convênio para atendimento Com o hospital Sagrada Família, para adequar e3 realiza os		Atendimento emergencial e saúde básica da família.		m²	
										150	
										2.000.000,00	
										750.000,00	
										8.200.000,00	
										100/100 2017	
										FINANCEIRO	

49

Handwritten signature

atendimentos hospitalares dos domiciliados no Município e outros.				
10.04	Adquirir Equipamentos de RAIOS-X, Ecografia e Mamografia/implantar laboratório de análises clínicas. Manter em bom funcionamento os equipamentos e inoveissade familiar que se destinam ao atendimento do público em geral. Aquisição de veículos.	Unid	5	550.000,00
SUBTOTAL				11.500.000,00
PROGRAMA 08 - ASSISTENCIA SOCIAL				
OBJETIVO	Atender à Comunidade e os contribuintes, carentes, baixa renda e especialmente em situação de vulnerabilidade.			
INDICADOR	Manter e recuperar os espaços para acolhimento e disponibilizar os recursos necessários aos auxílios garantidos pela Legislação. Recursos próprios e vinculados das demais esferas.			
Nº	AÇÃO	PRODUTO	Situação Atual	
08	Manter as atividades da Assistência Social em especial o Fundo municipal de Registro e cadastrar as atividades necessárias para o atendimento da população carente e vulnerável bem Município. Manter a equipe de servidores Manter os espaços e construir outros seatividades satisfatoriamente.	Un.	Atendimento à população em torno de 25.000 mil habitantes	1.287.500,00
08.01	Manutenção dos Fundos Municipais da Criança e do adolescente, atenção aos idosos, com ações de proteção e acompanhamento de situações de riscoconselhos de acompanhamento da assistência e desassistidos. Ações de atenção Social. Continuar e implementar as atividades de	Um	População	150.000,00
08.02				

sf

sf

acolhimento institucional.					
08.03	Manter os termos e acordos com as demais esferas de governo que envolva atendimento à população carente e desassistida transferências de recursos dos fundos do Município. Estadual e Federal da Assistência.	Um.	População	100.000,00	
08.04	Manter, ampliar reformar prédios públicos destinados à assistência Social. Ampliar os Prédios existentes e reformas necessárias adequando ao atendimento	M2	População	300.000,00	
SUBTOTAL				1.837.500,00	

PROGRAMA - 15 - PLANEJAMENTO - 17 SANEAMENTO - 22 INDÚSTRIA - 26 TRANSPORTE.

OBJETIVO		Contribuir para o Desenvolvimento Econômico e Social do Município, através de promoção e políticas de trabalho, emprego e renda para a melhoria da qualidade de vida da população, e encaminhar o Município para um crescimento sustentável.		Situação Atual	
INDICADOR		Crescimento na participação da Arrecadação ICMS e demais impostos. E Arrecadação de impostos próprios atender as demandas do saneamento básico e atender às atividades de situações de risco do meio ambiente dando muita atenção ao sistema e aos meios de transporte do Município.		5, %	
Nº		AÇÃO		PRODUTO	
15.01		Planejar as estratégias de encaminhamento dos assuntos governamentais definindo ações e atividades do aumento da arrecadação em especial o pleito dos recursos de Manutensão da atividade de planejamento das População, com outras esferas governamentais, da atividades do Planejamento, definindo estratégias da Federação. Manter em plena atividade os bens públicos de uso geral em benefício da comunidade, Imóveis, Veículos e equipamentos.		FÍSICO 100/100 - 2017 FINANCEIRO	
				100/100	5.500.000,00

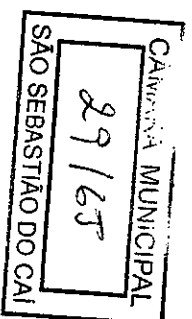
uf:

PA

17.01	Manter os equipamentos, os veículos e demais serviços que envolvam o saneamento básico, adequando os equipamentos já existentes e aumentar a capacidade de condutos e reservatórios, de coleta. Mantendo mão de obra suficiente para atender as ocorrências de emergências. Rede de esgoto pluvial. Incentivar a implantação e a expansão de indústrias e de novas atividades comerciais, aumentando a renda do Município e dos municípios, provocando aumento de capital de giro nas atividades econômicas do Município disponibilizar mão de obra técnica local, no Município.	Unid.m²	100/100	800.000,00
22.01	Necessidade de criação de novos pontos e fontes de renda e atividades econômicas no Município, incentivando a permanência de mão de obra qualificada para orientar e assistir a criação de novos pontos de atividade econômica.	Unid.m²	75/100	250.000,00
26.01	Manter os meios de transporte disponíveis e adequados para atender as necessidades dos municípios e da comunidade em especial o transporte coletivo e escolar.	Equipar os meios de transporte com materiais para o bom desempenho	75/100	250.000,00
SUBTOTAL				6.800.000,00

At:

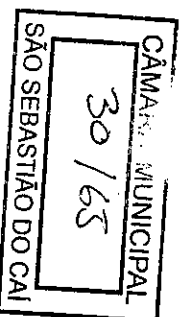
HA



PROGRAMA 13 - DESPORTO, LAZER E TURISMO COMO FONTE DE RENDA

OBJETIVO		INDICADOR		Nº		AÇÃO		PRODUTOS		FISICO		SITUAÇÃO ATUAL		20% VISITANTES		FINANCEIRO	
Incentivo e promoção de esportes e lazer para envolver a comunidade do Município.		Disponibilidade de material humano e físico para as atividades desportivas, lazer e turismo		Recursos Próprios e		vinculados ou conveniados.											
16.01		Proporcionar através do desporto amador integração das crianças, jovens e adultos, através de eventos e competições amadoras no Município. Proporcionar intercâmbio intermunicipal e estadual. Manter as praças esportivas em condições de utilização para as atividades propostas. Oferecer mão-de-obra adequada de instrutores e servidores capacitados na execução dessas atividades. Tornando o esporte um forma de lazer na comunidade envolvida, transformando os eventos em atividades geradoras de crescimento econômico e renda.		Desporto comunitário, estudantil e amador, como meio educativo-cultural.		Envolvimento da comunidade.		75/100		500.000,00							
16.02		Implantar e manter os centros e espaços esportivos na área urbana e rural.		Melhorar os espaços esportiva e lazer.		Unid/m2.		75/100		500.000,00							
16.03		Implementar, criar projeto de desenvolvimento turístico com promoções de eventos de turismo aproveitando e explorando as condições oferecidas pela região.		Turismo e crescimento de renda da comunidade envolvida.		Comunidade		75/100		260.000,00							
		SUBTOTAL														1.260.000,00	

21:



OBJETIVO		PROGRAMA 11- AGRICULTURA					
INDICADOR		PRODOTO		FÍSICO	100/2017	FINANCEIRO	Situação Atual
Nº	AÇÃO	PRODOTO		Atendimento parcial da população rural			
17.01	Firmar convênios e parcerias com os órgãos de outras esferas da federação como objetivo de melhorar o atendimento aos trabalhadores rurais. Fornecimento de sementes, corretivos e auxílios esclarecimentos com técnicos do atendimento.	População agrícola	100/100	500.000,00			
17.02	Complementar os atendimentos nas atividades de correção do solo, fornecendo serviços de implementos agrícolas e máquinas pesadas rodoviárias.	Área rural	100/100	550.000,00			
17.03 e 17.04	Manutenção e aquisição de equipamentos agrícolas e máquinas pesadas para a agricultura, manter os serviços continuados e dos servidores, Promover a Festa da Bergamota no Município, evento inserido na programação do Município de Incentivo aos agricultores.	População	100/100	1.050.000,00			
SUBTOTAL				2.100.000,00			

3/1
M

PROGRAMA 18 - GESTÃO MEIO-AMBIENTE PRESERVADO É QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO		Potencializar ações que envolvam políticas públicas nas diversas áreas da administração, contribuindo na implementação de soluções corretivas, preventivas e de conservação da qualidade ambiental com Recursos Próprios e/ou Vinculados	
INDICADOR Nº	AÇÃO	PRODUTO	Situação Atual
	Modernizar o atendimento do Meio-ambiente disponibilizando servidores e mão-de-obra qualificada, manter equipe de fiscalização para diminuir as agressões do meio-ambiente. Promover programas especiais de preservação e atividades desenvolvidas e mantidas de acordo com a recuperação das áreas ciliares. Atender com a diretriz Estadual e Federal de conservação as demandas da coleta e reciclagem dos resíduos sólidos do Meio-Ambiente.		
18.01	Gerenciamento ambiental em nível de microbacias hidrográficas, diagnósticos e planejamento. Despesas de manutenção. Manter as atividades de equilíbrio da natureza e do meio-ambiente.	Unid.m² população	100/100
18.02	Atividades básicas para o bom desempenho no reflorestamento e arborização. Monitorar atividades potencialmente poluidoras, através de vistorias, PPPs, contratos e outros instrumentos. Outras atividades correlatas. Adaptar pontos de recolhimento dos materiais tóxicos, lixos e materiais recuperáveis.	Unid.m² população	100/100

FÍSICO
Atendimento implantado:
100/2017 FINANCEIRO

750.000,00

750.000,00

29.

MA

SUBTOTAL

1.500.000,00

PROGRAMA 12 - EDUCAÇÃO E CULTURA O CAMINHO PARA UM MUNDO MELHOR

OBJETIVO				
Dotar a população estudantil de condições e capacidade intelectual para observar e indicar novos rumos e pensamentos criativos, trilhar novos caminhos, aproveitando as condições disponibilizadas para aumentar os conhecimentos e a cultura intelectual.				
INDICADOR				
Construir Espaços Adequados para um Ensino de Qualidade e transformador. Espaços novos para participação e conviver melhor. Recursos livres e Vinculados.				
Nº	AÇÃO	PRODUTO	FÍSICO	FINANCEIRO
			100/ 100 - 2017	
12.01	Manter e capacitar o corpo docente do ensino municipal. Manter e ampliar prédios escolares educação infantil, fundamental. Adequar o magistério e os alunos ao plano nacional de educação através da aplicação das diretrizes. Adequação dos imóveis e equipamentos aprovados pelo plano municipal de necessidades que vão se apresentando no educação. Manter a alimentação escolar decorrer das atividades.	População, und.m2:	100/100	14.150.000,00
12.02	Atender as demandas do ensino municipal. Aplicar os recursos Do FUNDEB, MDE, em conformidade com a LDB. Aplicar os recursos repassados pela União e Estado nos fins e objetivos, nels	Unid.m² popul ação estudantil e geral.	100/100	2.195.000,00
13.01	Manter em boas condições o Centro de Desenvolver as atividades culturais do Município Cultura. Manter as atividades da cultura em conjunto com a população visando o no Município. Manutenção das desenvolvimento da cultura.	Unid.m²	100/100	60.000,00

27.

INDICADOR	Situação Atual	Avaliação técnica geral
OBJETIVO Promover e disponibilizar aos cidadãos do Município condições para terem acesso à moradia e habitação com o mínimo de condições sociais. Recursos próprios e/ou vinculados.		
INDICADOR População em situações de risco e condições precárias de habitação.		

PROGRAMA 09 - REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIA DO SERVIDOR

OBJETIVO		Manter o Regime próprio de previdência em condições de proteger a aposentadoria e pensões dos servidores municipais. Recurso de Transferências próprias		SITUAÇÃO ATUAL	
INDICADOR		Contribuições dos servidores e contribuição do empregador.		Em atividade 2017	
09.01	Manter as condições de suportar as aposentadorias e das pensões dos servidores municipais. Suportar as despesas próprias com manutenção e folha de pagamento.			100/100	4.747.000,00
		SUBTOTAL (Incluir legislativo e Cont. Exec.)			4.747.000,00
	TOTAL BRUTO	VALOR DO PREVISTO LDO DE ARRECADADAÇÃO/DESPESA BRUTA COM RESERVA.			89.590.701,01
99.97	Transferências FUNDEB, constitucionais	Cumprir as determinações legais Educação			-7.095.398,91
19.05	Reserva de Contingência	Eventuais RPPS E EXECUTIVO SO RPPS			-13.454.302,10
TOTAL LEGISLATIVO LIQUIDO					1.523.000,00
TOTAL EXECUTIVO LIQUIDO					67.518.000,00
TOTAL CONSOLIDADO SEM RESERVA DE CONTINGÊNCIA					69.041.000,00

NOTAS.

[Handwritten signature]

Nota 1: Valores informados na LDO são resultantes do cálculo da arrecadação realizada no mês de junho de 2016. Sendo que os valores para a elaboração do Orçamento para o Exercício de 2017, serão ajustados em conformidade com a receita arrecadada até setembro de 2016 e os índices informados pela Famurs, quando da publicação do demonstrativo para orientação da elaboração da Proposta orçamentária, possibilitando, portanto, sofrerem algum ajuste para mais, ou, para menos, naquele documento legal em face do comportamento da arrecadação neste intervalo de tempo. De outra forma esclarecemos que estes demonstrativos são em valores globais e sintéticos, ocorrendo a forma analítica das receitas e despesas quando da elaboração e encaminhamento da proposta orçamentária, na qual ocorrerá o cálculo mais aproximado e detalhado.

Nota 2: Os valores das despesas referentes à manutenção da Administração foram incluídos no Programa 04,05. As despesas de manutenção da Saúde e Educação estão incluídas nos respectivos Programas e não distribuídas por vínculo.

São Sebastião do Caí – RS – em, 22 de julho de 2016.

[Handwritten signature]

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
1.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	47.035.983,85	55.796.181,22	69.383.953,65	68.444.057,36
1.1.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.438.431,87	6.600.337,79	7.659.915,47	9.009.885,62
1.2.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.384.006,36	2.971.186,46	3.717.308,07	3.887.386,09
1.3.00.00.00.00	Receita de Contribuições - P.M.	579.991,40	667.373,46	1.104.782,63	997.633,90
1.4.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.604.814,88	2.303.812,00	2.612.525,44	2.689.778,09
1.5.00.00.00.00	Reintegro de Apropriações - FMS	2.050.109,18	6.221.088,52	6.208.339,90	6.628.972,80
1.6.00.00.00.00	Reintegro de Apropriações - FPM	2.028.652,64	6.208.339,90	6.208.339,90	6.628.972,80
1.7.00.00.00.00	Reintegro de Apropriações - FPM	1.331.796,88	2.07.710,49	5.667.755,60	5.667.755,60
1.8.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.895.065,76	5.998.949,41	4.752.421,11	6.200.000,00
1.9.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	21.256,55	14.705,67	10.346,00	40.000,00
1.10.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.11.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	132.091,69	149.312,47	150.928,07	140.000,00
1.12.00.00.00.00	TRANSPORTES	34.163.505,59	37.223.366,13	40.987.388,78	48.392.375,16
1.13.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.820.246,87	2.350.808,94	1.339.880,25	1.587.805,00
1.14.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M.	1.729.534,33	2.350.808,94	1.339.880,25	1.587.805,00
1.15.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	469.314,62	0,00	0,00	1.216.600,00
1.16.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.206.286,81	2.132.788,04	2.502.232,35	6.998.414,06
1.17.00.00.00.00	ALIENACÃO DE BENS	182.100,00	34.650,00	1.911.256,44	2.000.000,00
1.18.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5.086,95	4.087,27	0,00	800.000,00
1.19.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	970.500,00	2.085.687,55	990.975,85	4.188.414,06
1.20.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	48.589,96	8.363,22	0,00	0,00
1.21.00.00.00.00	Receitas Extra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	3.722.897,47	4.596.653,81	4.727.454,49	5.395.192,76
1.22.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.775.570,49	0,00	0,00	6.240.209,41
1.23.00.00.00.00	(-)- DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.24.00.00.00.00	TOTAL DA RECEITA	49.239.667,54	62.615.523,07	85.583.670,43	76.697.454,77

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	46.032.456,60	48.911.648,31	52.381.728,47	61.880.098,46
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.671.309,63	25.398.093,45	26.121.378,07	26.671.939,75
3.2.00.00.00.00	Personal do R.P.S. (Fonte 0050)	16.564.064,12	21.424.289,02	22.219.023,09	22.141.939,75
3.3.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.117.228,17	3.973.795,43	2.802.352,98	3.430.000,00
3.4.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	310.928,88	181.412,19	171.253,18	360.000,00
3.5.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	310.928,88	181.412,19	171.253,18	360.000,00
3.6.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.051.028,78	22.932.142,67	27.089.099,22	29.998.158,81
3.7.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	21.721.618,23	22.158.467,62	27.089.099,22	29.998.158,81
3.8.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.328.410,66	5.307.716,64	5.671.673,62	11.748.088,16
3.9.00.00.00.00	Investimentos	3.981.785,20	5.307.716,64	5.671.673,62	11.748.088,16
4.0.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.562.089,95	4.039.824,48	5.206.282,55	11.848.088,16
4.1.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	2.562.089,95	4.039.824,48	5.206.282,55	11.848.088,16
4.2.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.3.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	47.371,53	0,00	0,00	990.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.5.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	47.371,53	0,00	0,00	990.000,00
4.6.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.7.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.8.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.9.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.10.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.11.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.12.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.13.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.14.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.15.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.16.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.17.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.18.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.19.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.20.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.21.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.22.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.23.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.24.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.25.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.26.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.27.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.28.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.29.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.30.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.31.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.32.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.33.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.34.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.35.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.36.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.37.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.38.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.39.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.40.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.41.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.42.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.43.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.44.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.45.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.46.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.47.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.48.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.49.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.50.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.51.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.52.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.53.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.54.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.55.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.56.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.57.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.58.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.59.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.60.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.61.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.62.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.63.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.64.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.65.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.66.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.67.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.68.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.69.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.70.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.71.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.72.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.73.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.74.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.75.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.76.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.77.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.78.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.79.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.80.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.81.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.82.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.83.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.84.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.85.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.86.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.87.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.88.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.89.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.91.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.92.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.93.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.94.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.95.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.96.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.97.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.98.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
4.99.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	990.000,00
5.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
5.7.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
5.8.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,0

Município de :São Sebastião do Cai RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017
TABELA 02 - Demonstrativa da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	5.161.258,78	5.887.373,78	5.887.373,78	6.936.019,0	5.894.314,22	4.211.692,44
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	4.518.151,98	5.096.730,00	5.096.730,00	4.903.870,66	5.032.443,55	5.011.014,74
(3) Dívida Consolidada Líquida	696.699,8	790.643,78	790.643,78	2.032.148,4	861.870,7	(799.322,30)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	696.699,8	7.906.436,78	790.643,78	2.032.148,4	861.870,7	(799.322,30)
(6) Resultado Nominal	1.416.816,12	1.661.193,00	1.170.278,00	1.241.504,6	(1.170.277,69)	(1.661.192,97)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

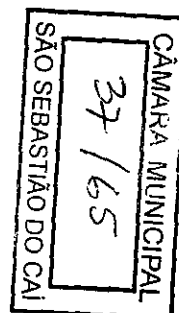
Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	1.911.256,44	2.252.000,00	2.000.000,00	-	-
2.2 Encargos	-	171.253,18	300.000,00	367.633,50	440.470,89	497.115,44
2.3 Amortizações	-	415.410,48	1.000.000,00	1.225.445,00	1.468.236,29	1.657.051,48

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL
38/65
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ





SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

9/04

SÃO SEBASTÃO DO CAI

2

Município de: São Sebastião do Cai - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2017

ESPECIFICAÇÃO	2014						2015						2016					
	Valor		Valor		% PIB		Valor		Valor		% PIB		Valor		Valor		% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)	Corrente	Constante	(d / PIB)	Corrente	Constante	(e / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100			x 100			x 100			x 100			x 100
Receita Total	62.515.523	56.575.134	0,017%	66.993.670	71.694.109	0,019%	75.587.454	61.464.102	0,021%									
Receitas Primárias (I)	56.270.426	50.923.462	0,015%	59.772.891	50.791.656	0,017%	67.160.482	54.611.691	0,019%									
Despesa Total	53.819.364	48.705.307	0,014%	58.003.401	49.288.043	0,016%	69.153.185	56.232.062	0,019%									
Despesas Primárias (II)	52.370.060	47.393.719	0,014%	57.416.737	48.789.529	0,016%	65.808.318	53.349.546	0,018%									
Resultado Primário (I - II)	3.900.366	3.529.743	0,001%	2.356.154	2.002.128	0,001%	1.552.164	1.262.146	0,000%									
Resultado Nominal	1.661.193	1.503.342	0,000%	(1.170.278)	(994.436)	0,000%	(1.661.193)	(1.350.803)	0,000%									
Dívida Pública Consolidada	5.887.374	5.327.940	0,002%	5.894.314	5.008.658	0,002%	4.211.692	3.424.747	0,001%									
Dívida Consolidada Líquida	(2.261.190)	(2.046.326)	-0,001%	861.871	732.369	0,000%	10.547.415	8.576.653	0,003%									

Fonte:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em modo corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que consistiu em a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores ressignificados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento. Assumiram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2016 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelecida no § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas interadministrativas.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 407/2011. Os resultados primários

PARA MUNICIPAL
 41/64
 SÃO SEBASTIÃO DO CAI

previsões para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2016, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das disponibilidades financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2015, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2016, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 76.938.026,72 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 7.393.608,77), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 51.825,90) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 51.825,90), resultam numa Receita Primária de R\$ 69.584.651,00.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto na receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considerando todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 76.938.026,72. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 162.768,35, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 46.828,07, tem-se que as despesas primárias para 2016 foram previstas em R\$ 74.405.202,00.
 - 9.3 - Coligando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2016 que foi inicialmente prevista em R\$ 4.840.551,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
 - 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

21.
H

Município de: São Sebastião do Cai - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 ANEXO I - METAS FISCAIS
Demonstrativo das Metas de Resultado Primário do Regime Próprio de Previdência Social
 Exercício de: 2017

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB (a / PIB) x 100	Valor	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	Valor	Valor	% PIB (c / PIB) x 100
	Corrente (a)	Constante		Corrente (b)	Constante		Corrente (c)	Constante	
Receita Total RPPS	12.880.115	11.405.358	0,003%	14.066.904	14.331.020	0,004%	14.800.434	11.547.114	0,004%
Receita Primitiva RPPS (I)	6.890.466	6.097.362	0,002%	7.445.112	9.610.820	0,002%	9.000.434	7.318.722	0,003%
Despesa Total RPPS	4.747.470	4.201.029	0,001%	2.932.392	2.935.324	0,001%	3.545.000	2.882.624	0,001%
Despesa Primitiva RPPS (II)	4.747.470	4.201.029	0,001%	2.932.392	2.935.324	0,001%	3.545.000	2.882.624	0,001%
Resultado Primário RPPS (I - II)	2.142.995	1.896.333	0,001%	4.512.720	6.675.496	0,001%	5.455.434	4.436.098	0,002%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

21. 22

Município de: São Sebastião do Cai - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO 1 - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO AS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	55.711.353	50.417.695	0,00	54.901.289	46.652.000	0,00	75.587.454	61.464.102	2,90
Receitas Primárias (I)	53.396.890	48.322.977	0,00	52.449.226	44.563.317	0,00	67.160.048	54.611.339	2,90
Despesa Total	55.071.009	49.838.017	0,00	55.071.010	46.796.261	0,00	63.608.185	53.349.838	2,90
Despesas Primárias (II)	54.484.245	49.307.100	0,00	54.084.346	46.297.747	0,00	62.063.018	50.466.922	2,90
Resultado Primário (- II)	1.087.455	1.984.122,17	0,00	2.041.120	1.734.430	0,00	5.096.730	4.144.917	2,90

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Exceções das receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

21

28

Município de :São Sebastião do Cai RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

ANF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015(a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (da) x 100
Receita Total	73.981.393	0,020%	66.168.177	0,018%	(7.813.216)	-10,56%
Receita Primárias (I)	63.235.433	0,017%	58.957.744	0,016%	(4.277.689)	-6,76%
Despesa Total	68.467.239	0,019%	58.003.402	0,016%	(10.463.837)	-15,28%
Despesa Primárias (II)	75.219.578	0,021%	57.416.738	0,016%	(17.802.840)	-23,67%
Resultado Primário (I-II)	(11.984.145)	-0,003%	1.541.006	0,000%	13.525.151	-112,86%
Resultado Nominal	(2.605.943)	-0,001%	1.416.616	0,000%	4.022.559	-154,36%
Dívida Pública Consolidada	1.182.031	0,000%	5.161.259	0,001%	3.979.228	336,64%
Dívida Consolidada Líquida	(815.690)	0,000%	696.700	0,00%	1.512.390	-185,41%

FONTE: RREO 2.015.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.514.006,00 valor 112,86% superior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi / capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 7.220.779,35, a menor em 80,63% a projeção para o período de R\$ 8.954.960,53. As despesas não financeiras atingiram R\$ 586.663,66, estabelecendo-se 45,13% a da previsão orçamentária, que era de R\$ 1.300.000,00. Não obstante a sua expansão corresponderam a 11,02 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência das medidas de contenção de despesa, pois, a receita, não teve desempenho favorável neste exercício, apresentando um percentual de 89% do total previsto no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R\$ 5.161.258,78, valor 46,78% inferior ao saldo de R\$ 1.182.031,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento da contratação de operação de crédito e refinanciamento de dívidas previdenciárias em 2.105.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2015 estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (815.690,00). Contudo, os resultados efetivamente apurados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2015 era de R\$ 696.699,80 que, comparado com o montante apurado ao final de 2014 apresenta um resultado nominal de R\$ (719.916,28) que ficou abaixo da previsão inicial, que era de R\$ (815.690,28).

AMARA MUNICIPAL
45/165
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

81

82

CÂMARA MUNICIPAL
46/65
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

--

12

12

Município de :São Sebastião do Cai RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

CASA MUNICIPAL
47/165
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	57.244.418	73.313.455	28,07%	74.854.735	2,10%	62.515.523	-16,48%	66.993.670	7,16%	75.587.454	12,83%
Receitas Primárias (I)	52.613.528	63.523.734	20,74%	66.947.563	5,39%	56.270.426	-15,95%	59.772.891	6,22%	67.160.482	12,36%
Despesa Total	57.244.418	73.313.455	28,07%	74.854.735	2,10%	53.819.364	-28,10%	58.003.401	7,77%	69.153.185	19,22%
Despesas Primárias (II)	56.144.398	71.672.435	27,66%	73.554.735	2,63%	52.370.060	-28,80%	57.416.737	9,64%	65.608.318	14,27%
Resultado Primário (I – II)	(3.530.870)	(8.148.701)	130,78%	(6.607.172)	-18,92%	3.900.366	-159,03%	2.356.154	-39,59%	1.552.164	-34,12%
Resultado Nominal	1.322.301	(2.605.943)	-297,08%	(1.445.499)	-44,53%	1.661.193	-214,92%	(1.170.278)	-170,45%	(1.661.193)	41,95%
Dívida Pública Consolidada	3.311.983	1.182.031	-64,31%	683.327	-42,19%	5.887.374	761,58%	5.894.314	0,12%	4.211.692	-28,55%
Dívida Consolidada Líquida	9.081.924	(815.690)	-108,98%	(2.261.190)	177,21%	(2.261.190)	0,00%	861.871	-138,12%	10.547.415	1123,78%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	64.125.215	77.360.357	20,64%	74.854.735	-3,24%	56.575.134	-24,42%	71.694.109	26,72%	61.464.102	-14,27%
Receitas Primárias (I)	58.937.690	67.030.244	13,73%	66.947.563	-0,12%	50.923.462	-23,94%	50.791.656	-0,26%	54.611.691	7,52%
Despesa Total	64.125.215	77.360.357	20,64%	74.854.735	-3,24%	48.705.307	-34,93%	49.288.043	1,20%	56.232.062	14,09%
Despesas Primárias (II)	62.892.973	75.628.753	20,25%	73.554.735	-2,74%	47.393.719	-35,57%	48.789.529	2,95%	53.349.546	9,35%
Resultado Primário (I – II)	(3.955.282)	(8.598.509)	117,39%	(6.607.172)	-23,16%	3.529.743	-153,42%	2.002.128	-43,28%	1.262.146	-36,96%
Resultado Nominal	1.481.242	(2.749.791)	-285,64%	(1.445.499)	-47,43%	1.503.342	-204,00%	(994.436)	-166,15%	(1.350.803)	35,84%
Dívida Pública Consolidada	3.710.085	1.247.279	-66,38%	683.327	-45,21%	5.327.940	679,71%	5.008.658	-5,99%	3.424.747	-31,62%
Dívida Consolidada Líquida	10.173.574	(860.716)	-108,46%	(2.261.190)	162,71%	(2.046.326)	-9,50%	732.369	-135,79%	8.576.653	1071,08%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2016), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2013, 2014 e 2015), bem como para os dois seguintes (2017 e 2018), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2013, 2014 e 2015, foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

81-

th

ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	85.930.882,96	107,76%	17.673.790,44	20,57%	19.334.221,60	109,39%
Reservas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	(6.188.330,74)	-7,76%	68.257.092,52	79,43%	(1.660.431,16)	-9,39%
TOTAL	79.742.552,22	100,00%	85.930.882,96	100,00%	17.673.790,44	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	6.691.370,55	75,95%	2.056.685,90	30,7%	24.545.288,41	1193,4%
Reservas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	2.118.405,64	24,05%	4.634.684,7	69%	(22.488.602,50)	-1093,4%
TOTAL	8.809.776,19	100,00%	6.691.370,55	100,00%	2.056.685,91	100,00%

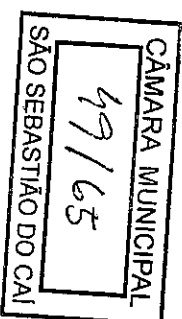
CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2013	%
Patrimônio/Capital	92.622.253,51	104,60%	19.730.476,34	21,30%
Reservas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	(4.069.925,10)	-4,60%	72.891.777,1	78,7%
TOTAL	88.552.328,41	100,00%	92.622.253,44	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.350/2002, está sobre a gestão do Fundo Aposentadoria dos Servidores Municipais, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.



Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2012 a 2014, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 43.913.331,13 em 31.12.2012 para R\$ 92.622.253,51 em 31.12.2014. Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2014 com superavit, cujo principal fator foi a atuação junto à atualização dos bens do patrimônio Líquido do Município.

Município de :São Sebastião do Cai/ RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013
Patrimônio/Capital		85.930.882,96	107,76%	17.673.790,44	20,57%	19.334.221,60
Reservas		(6.188.330,74)	0,00%	68.257.092,52	0,00%	(1.660.431,16)
Resultado Acumulado		79.742.552,22	-7,76%	85.930.882,96	79,43%	-9,39%
TOTAL			100,00%		100,00%	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013
Patrimônio/Capital		6.691.370,55	75,95%	2.056.685,90	30,7%	24.545.288,41
Reservas		2.118.405,64	0,00%	4.634.684,7	0,00%	1193,4%
Resultado Acumulado		8.809.776,19	24,05%	6.691.370,55	69%	0,00%
TOTAL			100,00%		100,00%	-1093,4%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2013	%	2013
Patrimônio/Capital		92.622.253,51	104,60%	19.730.476,34	21,30%	43.913.331,13
Reservas		(4.069.925,10)	0,00%	-	0,00%	222,57%
Resultado Acumulado		88.552.328,41	-4,60%	72.891.777,1	78,7%	0,00%
TOTAL			100,00%		100,00%	-122,57%

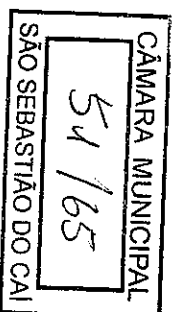
O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.350/2002, está sobre a gestão do Fundo Aposentadoria dos Servidores Municipais, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

21

22



Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2012 a 2014, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 43.913.331,13 em 31.12.2012 para R\$ 92.622.253,51 em 31.12.2014. Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2014 com superávit, cujo principal fator foi a atuação junto à atualização dos bens do patrimônio líquido do Município.

21

SA

Município de :São Sebastião do Cai RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2015**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

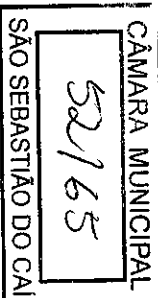
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013	-	-	2.844,96
RECEITAS DE CAPITAL	-	34.666,72	182.128,95
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	34.666,72	182.128,95
Alienação de Bens Móveis	-	34.666,72	182.128,95
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	195,61	17,00
TOTAL	-	34.862,33	184.990,91
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	184.990,91
Investimentos	-	-	184.990,91
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	184.990,91
SALDO FINANCEIRO			
			-

FONTE: Balanceters de Verificação encerrados.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012,2013,2014).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de :São Sebastião do Cai RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	3.526.081,50	8.117.798,80	6.544.116,31
Pessoal Civil	3.526.081,50	8.117.798,80	7.061.914,57
Pessoal Militar	1.136.711,23	1.341.942,60	1.392.529,65
Outras Receitas de Contribuições	-	-	1.392.529,65
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	1.895.055,75	6.646.449,00	5.270.219,37
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	494.314,52	129.407,20	59.054,06
Outras Receitas Correntes	-	-	336.078,57
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	369.570,75	3.780.279,50	(517.798,26)
Patronal	3.056.672,61	3.780.279,50	3.508.251,53
Pessoal Civil	3.056.018,85	3.771.574,00	3.507.069,60
Pessoal Militar	3.056.018,85	3.771.574,00	3.434.290,51
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	653,76	8.705,50	72.779,09
Receita de Serviços	-	-	1.181,93
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	(2.687.101,86)	11.898.078,30	10.052.367,84
NECESSARIAS	2013	2014	2015
	3.895.652,25		

CÂMARA MUNICIPAL
53/65
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

REVENHOS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2013	2014	2015	
ADMINISTRAÇÃO	2.454.248,02	1.430.187,93	2.932.391,81	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA	2.454.248,02	1.430.187,93	2.932.391,81	-
Pessoal Civil	18.789,91	1.387.878,06	2.902.362,98	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	2.435.458,11	42.309,87	30.038,83	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demaís Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.454.248,02	1.430.187,93	2.932.391,81	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.441.404,23	10.467.890,37	7.119.976,03	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2013	2014	2015	-
Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	8.052.078,30
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-	-
FONTE: Demonstrativos do RPPS.	-	-	-	-

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

di. 8

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2015.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

51

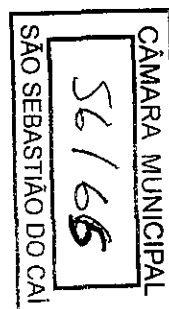
Município de São Sebastião do Cai
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 a 2089

RREO - Anexo 10 (LRF, art.53, §1, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIARIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=(d exe.ant)+(c)
Saldo Anterior				36.011.509,71
2015	7.217.309,96	2.789.628,04	4.427.681,92	40.439.191,63
2016	8.003.209,34	3.012.612,44	4.990.596,90	45.429.788,53
2017	8.395.024,96	3.216.853,70	5.178.171,26	50.607.959,79
2018	8.797.890,90	3.408.979,63	5.388.911,27	55.996.871,06
2019	9.214.515,42	3.602.032,57	5.612.482,85	61.609.353,91
2020	9.669.829,61	4.037.481,49	5.632.348,12	67.241.702,03
2021	10.117.973,74	4.378.807,72	5.739.166,02	72.980.868,05
2022	10.571.848,58	4.702.700,43	5.869.148,15	78.850.016,20
2023	11.035.423,32	5.034.803,89	6.000.619,43	84.850.635,63
2024	11.506.944,69	5.356.540,80	6.150.403,89	91.001.039,52
2025	12.012.110,87	5.913.751,49	6.098.359,38	97.099.398,90
2026	12.500.296,03	6.321.119,91	6.179.176,12	103.278.575,02
2027	12.985.971,11	6.643.480,81	6.342.490,30	109.621.065,32
2028	13.486.229,24	7.002.107,41	6.484.121,83	116.105.187,15
2029	13.994.145,32	7.340.596,19	6.653.549,13	122.758.736,28
2030	14.519.193,44	7.736.846,10	6.782.347,34	129.541.083,62
2031	15.054.142,02	8.142.752,26	6.911.389,76	136.452.473,38
2032	15.596.489,07	8.532.979,39	7.063.509,68	143.515.983,06
2033	16.074.031,30	8.859.524,06	7.214.507,24	150.730.490,30
2034	16.595.620,22	9.425.061,13	7.170.559,09	157.901.049,39
2035	17.178.895,10	10.031.312,00	7.147.583,10	165.048.632,49
2036	17.779.790,72	10.814.617,66	6.965.173,06	172.013.805,55
2037	18.337.474,95	11.262.135,95	7.075.339,00	179.089.144,55
2038	18.940.213,96	12.080.799,43	6.859.414,53	185.948.559,08
2039	19.508.094,40	12.666.942,60	6.841.151,80	192.789.710,88
2040	20.066.750,62	13.158.123,01	6.908.627,61	199.698.338,49
2041	20.616.985,11	13.510.731,04	7.106.254,07	206.804.592,56
2042	21.181.212,99	13.870.633,10	7.310.579,89	214.115.172,45
2043	21.744.996,21	14.089.232,48	7.655.763,73	221.770.936,18
2044	19.931.795,83	14.492.210,90	5.439.584,93	227.210.521,11
2045	20.371.675,68	14.903.711,22	5.467.964,46	232.678.485,57
2046	20.815.139,42	15.323.893,07	5.491.246,35	238.169.731,92
2047	21.258.766,86	15.721.471,42	5.537.295,44	243.707.027,36
2048	21.707.583,65	16.132.898,44	5.574.685,21	249.281.712,57
2049	22.159.963,78	16.546.963,97	5.612.999,81	254.894.712,38
2050	22.616.556,87	16.969.461,28	5.647.095,59	260.541.807,97
2051	23.077.140,25	17.400.545,32	5.676.594,93	266.218.402,90
2052	23.541.469,13	17.840.373,69	5.701.095,44	271.919.498,34
2053	24.006.469,85	18.261.055,22	5.745.414,63	277.664.912,97
2054	24.478.934,52	18.718.463,37	5.760.471,15	283.425.384,12
2055	24.954.373,40	19.185.099,78	5.769.273,62	289.194.657,74
2056	25.428.880,26	19.625.494,05	5.803.386,21	294.998.043,95
2057	25.907.471,32	20.074.459,07	5.833.012,25	300.831.056,20
2058	26.390.566,57	20.538.721,66	5.851.844,91	306.682.901,11
2059	26.876.245,37	21.005.383,84	5.870.861,53	312.553.762,64
2060	27.365.199,90	21.481.086,97	5.884.112,93	318.437.875,57
2061	27.857.117,62	21.965.992,74	5.891.124,88	324.329.000,45
2062	28.348.479,04	22.428.475,01	5.920.004,03	330.249.004,48

Folha 1 de 2



Município de São Sebastião do Cai
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 a 2089

Continuacao

R\$ 1,00

RREO - Anexo 10 (LRF, art.53, §1, inciso II)

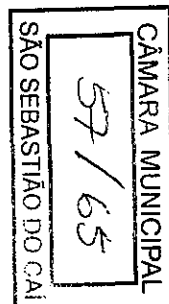
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIARIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=(d exe.ant)+(c)
2063	28.843.016,03	22.892.555,13	5.950.460,90	336.199.465,38
2064	27.005.017,92	23.405.065,41	3.599.952,51	339.799.417,89
2065	27.316.564,02	23.853.904,96	3.462.659,06	343.262.076,95
2066	27.621.210,21	24.385.288,18	3.235.922,03	346.497.998,98
2067	27.913.608,59	24.885.346,40	3.028.262,19	349.526.261,17
2068	28.194.922,78	25.360.070,53	2.834.852,25	352.361.113,42
2069	28.466.027,03	25.878.249,40	2.587.777,63	354.948.891,05
2070	28.723.720,99	26.405.966,70	2.317.754,29	357.266.645,34
2071	28.966.647,53	26.863.456,73	2.103.190,80	359.369.836,14
2072	29.198.154,32	27.409.631,17	1.788.523,15	361.158.359,29
2073	29.412.255,46	27.928.789,44	1.483.466,02	362.641.825,31
2074	29.609.548,24	28.448.901,16	1.160.647,08	363.802.472,39
2075	29.788.987,86	28.986.427,61	802.560,25	364.605.032,64
2076	29.948.479,49	29.524.986,62	423.492,87	365.028.525,51
2077	30.086.785,81	30.081.504,33	5.281,48	365.033.806,99
2078	30.201.579,99	30.639.137,39	437.557,40-	364.596.249,59
2079	30.291.406,53	31.166.221,76	874.815,23-	363.721.434,36
2080	30.356.622,71	31.742.889,40	1.386.266,69-	362.335.167,67
2081	30.392.799,68	32.288.193,34	1.895.393,66-	360.439.774,01
2082	30.400.099,98	32.935.683,70	2.535.583,72-	357.904.190,29
2083	30.370.683,20	33.500.531,84	3.129.848,64-	354.774.341,65
2084	30.307.328,58	34.117.905,48	3.810.576,90-	350.963.764,75
2085	30.204.872,38	34.702.230,02	4.497.357,64-	346.466.407,11
2086	30.062.975,83	35.242.144,89	5.179.169,06-	341.287.238,05
2087	29.540.674,59	35.890.220,13	6.349.545,54-	334.937.692,51
2088	28.962.666,15	36.503.900,40	7.541.234,25-	327.396.458,26

FONTE: SISTEMA CONTABIL, UNIDADE RESPONSÁVEL P. M. DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI, DATA DA EMISSÃO 08/07/2016 E HORA DA EMISSÃO 08:37:5

Darci José Lauermann
Prefeito Municipal
CPF 34907300034

Milton Antonio Loch
Contador
CRC-RS 036057-0

Folha 2 de 2



Município de : São Sebastião do Cai RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2016 PREENCHER

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	7.217.309,96	2.789.628,04	4.427.681,92	36.011.509,71
2016	8.003.209,34	3.012.612,44	4.990.596,90	40.439.191,63
2017	8.395.024,96	3.216.853,70	5.178.171,26	45.429.596,90
2018	8.797.890,90	3.408.979,63	5.388.911,27	50.607.959,79
FONTE: Cálculo atuarial				
				55.996.871,06

af.

H

ANEXO I - METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			Imposto Predial e Territorial Urbano.	Pagto à Vista	Imóveis Urbanos	

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2016 e 2017, foram calculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2017: 10,50%

Inflação para 2018: 4,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2017, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

59/65

dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

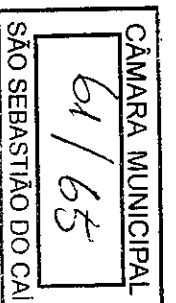
21

22

Município de : São Sebastião do Cai RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017



AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2017	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
Decorrente de Receitas Tributárias	8.835.967,02	
Decorrente de Transferências Correntes	1.150.980,05	
(-) Transferências Constitucionais	8.404.986,97	
(-) Transferências ao FUNDEB	(720.000,00)	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(190.014,37)	
Redução Permanente de Despesa (II)	8.645.952,65	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.645.952,65	
Novas DOCC		
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	8.326.177,85	
Relativas a Outras Despesas Correntes	6.104.141,57	
Novas DOCC geradas por PPP	2.222.036,28	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-	
	319.774,80	

FONTE:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

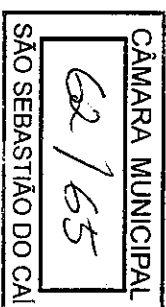
Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se a diferença entre os valores realizados das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2015-2016

21

61

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores líquidos, observada no biênio 2015-2016 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2017, observado o disposto no art. 17 da LDO.



27.

R

Município de :São Sebastião do Cai RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO		Valor Previsto 2013	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita			
Decorrente de Receitas Tributárias			
Decorrente de Transferências Correntes			
(-) Transferências ao FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			
Redução Permanente de Despesa (II)			
Margem Bruta (III) = (I+II)			
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			
Impacto de Novas DOCC			
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais			
Relativas a Outras Despesas Correntes			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)			
FONTE:			

em branco

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2016, adequar-se-ão às receitas do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
63/65
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

81: R

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2016 PREENCHER

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	480.000,00	Reserva de Contingência	480.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	120.000,00	Reserva de Contingência	120.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Diminuição das despesas não continuadas	2.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	3.100.000,00	TOTAL	3.100.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

21. 88

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO: Obras e instalações e vias urbanas

TOTAL DO PROGRAMA

NO – Não-orçamentária

65/65

52